

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Acresça-se ao art. 71 o seguinte § 4º:

“§ 4º O contrato de gestão e de desempenho terá prazo máximo de quatro anos.”

JUSTIFICAÇÃO

Por tratar-se de uma nova regulamentação, dependente de resultados imediatos para uma melhor programação futura, faz-se mister que a duração do contrato de gestão não exceda o período destinado à ocupação dos cargos de membro do Conselho Diretor. Assim sendo, os estudos necessários para a formulação de novos PAOFs, a avaliação do cumprimento de metas e as alternativas viáveis para a melhora de desempenho estariam consubstanciados pelos resultados alcançados nos períodos anteriores.

Ademais, não se pode olvidar que, conforme determina o inciso I do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, há que se fixar na lei um prazo para duração do contrato de gestão e de desempenho.

Sala das sessões, de de 2005.

Deputado Luiz Carreira (PFL – BA) e outros